



3291190



00135.212223/2022-14



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos / Secretaria Nacional da Família. Nome da autoridade competente: Angela Vidal Gandra da Silva Martins. Número do CPF: 590.424.009-00. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional da Família / Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família / Coordenação-Geral de Estudos, Pesquisa e Avaliação. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 14 de janeiro de 2021; Portaria nº 828, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, Edição Extra, em 25 de janeiro de 2019. b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 810013 - SNF - Secretaria Nacional da Família. Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 810013 - SNF - Secretaria Nacional da Família.
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP Nome da autoridade competente: Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção Número do CPF: 245.777.308-39 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Psiquiatria. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 2160 DE 19 DE MAIO DE 2021 DOU Estatuto da Unifesp – artigo 12º na ausência do Reitor, será substituído pela vice-reitora b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG/GESTÃO que receberá o crédito: 153031 - UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo. Número e Nome da Unidade Gestora -UG/GESTÃO responsável pela execução do objeto do TED: 153031 - UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo - Departamento de Psiquiatria.
3. OBJETO: Projeto “Negligência na infância e adolescência: conceituação e operacionalização no Brasil” com a contratação da Fundação de Apoio à Unifesp para gerenciamento de recursos.
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED: Objetivo Geral: Será realizada a conceituação e proposto níveis de gradação de Negligência na infância e adolescência por meio de literatura e legislação, e uma revisão de seu emprego nas políticas públicas. Em seguida, será avaliada a adequação do uso do conceito proposto de Negligência. O objetivo é, por meio da utilização de desenhos de métodos mistos de pesquisa, com o uso de pesquisa quantitativa e qualitativa, responder sobre a melhor definição de Negligência na infância e adolescência e sua adequação na prática brasileira nos Conselhos Tutelares, CREAS e Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção (SNAA). Objetivos Específicos: O plano de trabalho contempla três metas como descritas a seguir: Meta 1: Negligência: Definição e níveis de gradação Objetivo específico: definição de Negligência e seus níveis na infância e adolescência por meio de revisão de literatura e de seu emprego nas políticas públicas de assistência social. A negligência é caracterizada principalmente pela omissão dos responsáveis em suas funções de prover o necessário para o desenvolvimento da criança. Negligência na infância está associada a problemas emocionais e comportamentais, problemas escolares (e.g., evasão escolar) e pobres habilidades adaptativas, e pode gerar consequências graves com impacto negativo por toda a vida, como delinquência na vida adulta (Herruzo, C et al., 2020). A negligência é a forma de violência mais comum contra crianças e adolescentes, principalmente em crianças vivendo na pobreza. A Negligência infantil é um problema que afeta famílias de todas as nações, independente dos níveis de classe socioeconômica, grupos religiosos ou raça (Pelton, 1978). Estima-se que nos serviços de apoio às crianças vítimas de violência no Brasil, cerca de 40% dos atendidos foram vítimas de negligência. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), responsável por assegurar à proteção dos direitos da criança reconhece que: ...a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão... e que a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, incluindo a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento. (https://www.unicef.org/Brazil/Convencao-Sobre-Os-Direitos-Da-Crianca, n.d.) Países desenvolvidos e que possuem elevado grau de incentivo à pesquisa, como os EUA, utilizam o termo Negligência como uma das formas mais prevalentes de maus-tratos infantis associado a prejuízos psicológicos e educacionais (de Bellis, 2005). Outro estudo canadense aponta que a Negligência infantil pode ter efeitos graves de curto e longo prazo no desenvolvimento cognitivo, socioemocional e comportamental das crianças (Hildyard & Wolfe, 2002). Entretanto, mesmo países desenvolvidos como EUA e Reino Unido apontam para a necessidade de mais estudos sobre os danos causados pela Negligência infantil, já que o termo muitas vezes é considerado menos relevante e grave se comparado por exemplo ao termo Abuso (Dubowitz, 2007). Apesar da Negligência ser uma das formas de maus-tratos mais denunciadas às autoridades, ainda existem poucos estudos sobre o tema (Vanderminden et al., 2019). Um recente estudo publicado no ano de 2020 apresentou a perspectiva de 73 países no ano de 2016 sobre o conceito de Negligência. Entre eles 13 países na África, 8 nas Américas, 21 na Ásia, 29 na Europa, e na Oceania, Austrália e Nova Zelândia. Todos os países foram divididos e agrupados de acordo com a

situação socioeconômica definida pelo Banco Mundial em 2018 (36 países considerados de alto nível socioeconômico, 29 na média e 8 abaixo da média). O mesmo artigo conclui que apesar de inconsistentemente definido, o termo Negligência é muito comum em todo o mundo. Independente do nível socioeconômico a grande maioria dos países concordou que a falha em prover alimentação, vestuário ou abrigo e o trabalho infantil seriam considerados Negligência em seus países. Porém ressalta a importância de definir os limites da Negligência, incluindo as diversas culturas e em contextos de extrema pobreza em que se inserem (Kobulsky et al., 2020).

Em países com alto grau de desigualdade social, como o Brasil, o conceito de Negligência pode ser ainda mais complexo e problematizado. Estudos nacionais apontam que além das situações graves e explícitas de Negligência familiar existem casos que são reflexos da impossibilidade financeira ou social, como por exemplo famílias que vivem na miséria devido a condições adversas e são vítimas da exclusão social, reforçando assim a necessidade da reflexão crítica sobre o termo Negligência (Mata et al., 2017).

Apesar dos maus-tratos infantis responderem pela maior porcentagem de notificações segundo a literatura internacional e nacional, ainda existe certa dificuldade de conceituação por parte dos profissionais que atuam na área (Pasian et al., n.d.). Estudos científicos apontam para a necessidade do aperfeiçoamento do estudo da Negligência infantil, identificando vieses na definição de Negligência, principalmente em países que possuem baixos recursos científicos como o Brasil (Stoltenborgh et al., 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 5º, determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

A negligência contra crianças e adolescentes pode ser física, emocional ou educacional.

- Física: caracterizada pela falta de alimentação, higiene ou cuidados básicos de saúde;
- Emocional: caracterizada pela falta de suporte ou afeto necessários para seu pleno desenvolvimento;
- Educacional: quando os cuidadores não proporcionam o necessário para a formação intelectual.

É importante estar atento à amplitude do conceito de negligência que precisa de definições claras de seus limites e graduação. Em 2014, the *Global Status Report on Violence Prevention* adicionou "negligência" às categorias de violência, como fenômeno da mesma ordem, apesar das categorias que as sustentam serem muito diferentes em significado (intencionalidade correspondente à violência; e omissão correspondente à negligência). Contudo, para a nomeação de negligência precisa existir primeiro um parâmetro de cuidado, considerado socialmente aceitável e capaz de suprir as necessidades essenciais de crianças e adolescentes quanto ao seu crescimento e desenvolvimento. Este parâmetro apresenta um forte perfil biomédico, incluindo cuidado para uma determinada classe social, os recursos disponíveis na comunidade e os aspectos subjetivos do 'compromisso familiar' na busca de atender às necessidades de crianças e adolescentes (Mata N.T., et al., 2017).

Pretende-se realizar a definição de Negligência na infância e adolescência e propor seus níveis de gradação. Os principais resultados que se pretende alcançar são:

- Definição de Negligência na infância e adolescência no Brasil
- Proposta de níveis de gradação de Negligência para ser utilizado no Brasil

Para tal, é proposto um estudo de métodos mistos, composto por pesquisas quantitativas da Literatura Nacional e Internacional; e qualitativa, para responder sobre a melhor definição de Negligência na infância e adolescência e sua adequação na prática brasileira.

O estudo quantitativo será realizado por meio de revisão narrativa da literatura nacional e internacional sobre definição e níveis de negligência, abrangendo desde escalas de triagem a avaliações diagnósticas. Em seguida, será feita revisão narrativa também de literatura nacional e internacional sobre definição e níveis de negligência em estudos de programas com estudos de intervenção com eficácia e efetividade reconhecidos, especialmente os que envolvem promoção social e saúde.

Paralelo ao estudo quantitativo da Literatura, será realizado um estudo qualitativo sobre as políticas públicas de assistência social no conceito de negligência e em como elas têm sido definidas e operacionalizadas no Brasil e em outros países. Para tanto, faremos a identificação de instrumentais específicos para a detecção da negligência e de suas nuances ou níveis no meio familiar no Brasil e outros países, com foco em Conselho Tutelar, CREAS e Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção (SNAA).

Por fim, todos os estudos citados acima serão reunidos para uma proposta única de definição de Negligência.

A UNIFESP será responsável pela realização de todas as etapas da pesquisa. Haverá um pesquisador contratado pela UNIFESP que ficará responsável pela coleta de dados dos estudos quantitativos e qualitativos.

Meta 2: Núcleo Jurídico para Definição e Gradação de Negligência

Objetivo: revisão da legislação sobre Negligência e dos arquivos com o termo Negligência adotado pela justiça e com repercussões sociais.

A criança, socialmente reconhecida como “vulnerável”, tem seus direitos definidos na Constituição Brasileira de 1988 e consolidados principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. No Art. 130, Art. 5º consta que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” Contudo, não há legislação específica que tipifique a negligência como ilícito cível passível de sanção. Por isto, propomos um levantamento desta legislação e sua aplicação atual.

Para a proposta de definição de Negligência a ser adotada em território nacional é fundamental entender o papel do poder institucional dos agentes e órgãos de proteção das crianças na classificação de atos e famílias como negligentes. Para tanto, realizaremos a análise documental quantitativa e qualitativa dos registros de atendimento, relatórios, prontuários e aplicação do conceito de Negligência em casos concretos que envolvam crianças e adolescentes no CNJ.

Por fim, será realizada a revisão narrativa sobre o conceito de Negligência na infância e adolescência, articulado entre saúde, promoção social e justiça, por meio da análise de percepções de equipes técnicas do Sistema de Justiça/Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CREAS e SNAA acerca do conceito de negligência e dos critérios usados para designar a vivência de situações de negligência contra crianças e adolescentes.

Os principais efeitos do projeto esperados são:

- Revisão da legislação sobre Negligência
- Revisão dos arquivos com o termo Negligência adotado pela justiça e com repercussões sociais.
- Análise de percepções de equipes técnicas do Sistema de Justiça/Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CREAS e SNAA acerca do conceito de negligência e dos critérios usados para designar a vivência de situações de negligência contra crianças e adolescentes.

Propõe-se assim um estudo de métodos mistos, composto por pesquisas sobre Negligência na Legislação Nacional, pesquisas qualitativas e quantitativas do seu emprego nos arquivos nacionais (registros de atendimento, relatórios, prontuários e aplicação do conceito em casos concretos que envolvam crianças e adolescentes no CNJ), e por fim, uma pesquisa qualitativa das percepções de equipes técnicas do Sistema de Justiça/Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CREAS e SNAA sobre definição e níveis de negligência. Todos estes estudos serão usados para integrar a proposta de definição de Negligência.

A UNIFESP será responsável pela realização de todas as etapas da pesquisa.

Meta 3: Operacionalização da definição de Negligência

Objetivo: adequação do uso do conceito proposto de Negligência (Conselho, CREAS – avaliação de psicóloga e assistente social e Acolhimento – seguimento), e julgamento crítico quanto a conceituação proposta de Negligência e a suas exceções.

A partir da proposta de conceituação de Negligência para ser aplicada em território nacional, gerada por este trabalho, será realizado um estudo de operacionalização desta conceituação por meio de avaliações qualitativas envolvendo todo o processo assistencial e jurídico de sua aplicação:

- 1) Conselho Tutelar que indica acolhimento e determina se é Negligência
- 2) CREAS – avaliação da psicologia e assistente social
- 3) SNAA - Acolhimento – seguimento.

Em seguida, será realizada a discussão crítica destes resultados para a proposta da conceituação de Negligência e a suas exceções. Há situações graves de negligência por parte da família, que podem colocar a vida de uma criança em risco; mas também há casos em que certos comportamentos classificados como negligência parental ou familiar refletem um vínculo com práticas ou situações culturais causadas, entre outros fatores, por impossibilidade financeira ou social. Há muitos aspectos no cenário brasileiro e no contexto familiar que permeiam o tema e ressaltam a necessidade de uma reflexão crítica na questão de descrever uma família como negligente, ou negligenciada (Mata n.t. et al., 2017).

A UNIFESP será responsável pela realização de todas as etapas da pesquisa.

Referências bibliográficas

- de Bellis, M. D. (2005). The psychobiology of neglect. *Child Maltreatment*, 10(2), 150–172. <https://doi.org/10.1177/1077559505275116>
- Dubowitz, H. (2007). Understanding and addressing the “neglect of neglect:” Digging into the molehill. In *Child Abuse and Neglect* (Vol. 31, Issue 6, pp. 603–606). Elsevier Ltd. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2007.04.002>
- Herruzo, C., Raya Trenas, A., Pino, M. J., & Herruzo, J. (2020). Study of the Differential Consequences of Neglect and Poverty on Adaptive and Maladaptive Behavior in Children. *International journal of environmental research and public health*, 17(3), 739. <https://doi.org/10.3390/ijerph17030739>
- Hildyard, K. L., & Wolfe, D. A. (2002). Child neglect: developmental issues and outcomes. In *Child Abuse & Neglect* (Vol. 26). [https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca_\(n.d.\)](https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca_(n.d.))
- Kobulsky, J. M., Dubowitz, H., & Xu, Y. (2020). The global challenge of the neglect of children. *Child Abuse and Neglect*, 110. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2019.104296>
- Korbin, J. E., & Krugman, R. D. (n.d.). Child Maltreatment: Contemporary Issues in Research and Policy 2 Handbook of Child Maltreatment. <http://www.springer.com/series/8863>
- Mata, N. T., da Silveira, L. M. B., & Deslandes, S. F. (2017). Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. *Ciencia e Saude Coletiva*, 22(9), 2881–2888. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>
- Nunes, E. D. (2018). A pesquisa narrativa em saúde. In *Interface: Communication, Health, Education* (Vol. 22, Issue 64, pp. 307–312). Fundacao UNI Botucatu/UNESP. <https://doi.org/10.1590/1807-57622017.0240>
- Pasian, M. S., Faleiros, J. M., Bazon, M. R., & Lacharité, C. (n.d.). Negligência Infantil: A Modalidade Mais Recorrente de Maus-Tratos. In *Pensando Famílias* (Vol. 17, Issue 2).
- Pelton, L. H. (1978). CHILD ABUSE AND NEGLECT: The Myth of Classlessness. In *Amer. J. Orthopsychiat* (Vol. 48, Issue 4).
- Pereira, J., Li, F., Teresa, R., & Campos, O. (2008). Rosana Teresa Onocko Campos | Care Evaluation Mechanisms. *Health Policy, Planning and Management. Review Literature as Topic. Revisão | Review*. In *Rev Saúde Pública* (Vol. 42, Issue 6).
- Stoltenborgh, M., Bakermans-Kranenburg, M. J., & van Ijzendoorn, M. H. (2013). The neglect of child neglect: A meta-analytic review of the prevalence of neglect. *Social Psychiatry and Psychiatric Epidemiology*, 48(3), 345–355. <https://doi.org/10.1007/s00127-012-0549-y>
- Vanderminden, J., Hamby, S., David-Ferdon, C., Kacha-Ochana, A., Merrick, M., Simon, T. R., Finkelhor, D., & Turner, H. (2019). Rates of neglect in a national sample: Child and family characteristics and psychological impact. *Child Abuse and Neglect*, 88, 256–265. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2018.11.014>

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O presente TED se justifica pela necessidade de contratação de especialistas na condução de avaliação sobre a definição de Negligência e seus níveis. A Universidade Federal de São Paulo trabalha em parceria com o Governo Federal desde o ano de 2013 na avaliação de programas preventivos para adolescentes e possui ampla e reconhecida expertise neste campo. Para a proposta de uma conceituação de Negligência, primeiramente precisa-se trabalhar em um parâmetro de cuidado mínimo, considerado socialmente aceitável e capaz de suprir as necessidades essenciais de crianças e adolescentes quanto ao seu crescimento e desenvolvimento. Este parâmetro que apresenta um forte perfil biomédico, deve ainda incluir dados antropológicos e sociais, como cuidado para uma determinada classe social, os recursos disponíveis na comunidade e os aspectos subjetivos do ‘compromisso familiar’ na busca de atender às necessidades de crianças e adolescentes. Observa-se que os conceitos de cuidado podem atuar como uma forma de controle social, quando novas diretrizes são colocadas em prática e são submetidas a um regime de vigilância do cuidado na infância. Nessa situação, o descumprimento de determinadas regras de cuidado se traduz em negligência e, conseqüentemente, torna-se sujeito a punição. Neste sentido, também é necessário, além uma revisão da legislação específica sobre Negligência na infância e adolescência e sua aplicação atual, e uma revisão narrativa sobre o conceito de Negligência, articulado entre saúde, promoção social e justiça, por meio da análise de percepções de equipes técnicas do Sistema de Justiça/Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CREAS e SNAA.

A definição de Negligência será realizada por meio de desenhos de estudos quantitativos e qualitativos, com revisão narrativa da literatura nacional e internacional; e das políticas públicas de assistência social, e suas definições no Brasil e em outros países. No Brasil, nossos focos de pesquisa qualitativa serão o Conselho Tutelar, CREAS e Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção (SNAA). Por último, a proposta de conceituação de Negligência para ser aplicada em território nacional, gerada por este trabalho, será testada na prática com a realização de um estudo de operacionalização desta conceituação por meio de avaliações qualitativas envolvendo em todo o processo de sua aplicação no Conselho Tutelar, CREAS e SNAA. Desta forma, a conceituação de Negligência será embasada por resultados de pesquisas, garantindo ampla visão dos meios envolvidos.

Destaca-se que após aprovado este plano de trabalho, o projeto será submetido ao Comitê de Ética em pesquisa da UNIFESP.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8 §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
01	Custos Administrativos do projeto	R\$ 49.724,29	01	R\$ 49.724,29
VALOR TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS PREVISTOS				R\$ 49.724,29

Com relação aos Custos Indiretos - Custos diretamente alocados para a execução do projeto pelo período de vigência estimado, considerando o valor profissional (variável conforme departamento, número de colaboradores, tempo dedicado aos trabalhos do projeto, salários, benefícios e eventuais horas extras). Inclui também os custos dos valores gerais estruturais: despesas com água, material de escritório, material de limpeza, cópias, energia elétrica, despesas gerais, encargos, internet, manutenção geral, telefone, correios, suporte do funcionamento da tecnologia, serviços indiretos etc.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta/Fase	Atividades	Duração		
		Início	Término	
	Características das atividades a serem realizadas em cada meta, etapa/fase.	Da meta/fase	Da meta/fase	
Contratação da Fundação de Apoio		11/2022	01/2023	
Meta 1: Negligência: Conceituação e níveis de gradação				
META 1 Etapa 1	Conceituação de negligência de acordo coma área de saúde e assistência social Realizar um estudo de métodos mistos de revisão narrativa, por pesquisas de revisões quantitativas e qualitativas da Literatura Nacional e Internacional, para responder sobre a melhor definição de Negligência na infância e adolescência; e avaliação qualitativa do seu emprego na assistência social	Valor da etapa R\$ 159.369,30	11/2022	10/2024
1/1	Planejamento dos estudos e desenhos		11/2022	01/2023
1/2	Treinamento da Equipe na Coleta de dados e revisão de literatura		12/2022	12/2023
1/3	Realização da revisão narrativa da literatura sobre definição e níveis de negligência.		03/2023	06/2023
1/4	Produção científica da revisão narrativa da literatura sobre definição e níveis de negligência em pesquisas clínicas e epidemiológicas		05/2023	08/2023
1/5	Realização da revisão narrativa da literatura sobre definição e níveis de negligência em programas de intervenção.		07/2023	10/2023
1/6	Produção científica da revisão narrativa da literatura sobre definição e níveis de negligência em programas de intervenção.		09/2023	12/2023
1/7	Relatório parcial com proposta de definição e níveis de Negligência baseada na literatura médica e de assistência social		10/2023	12/2023
1/8	Relatório de instrumentais específicos usados na prática para a detecção da negligência e de suas nuances ou níveis no meio familiar no Brasil e outros países, com foco em Conselho Tutelar, CREAS e SNAAs.		11/2023	02/2024
1/9	Relatório final com proposta de definição e níveis de Negligência baseada na literatura médica e de assistência social		02/2024	05/2024
1/10	Produção científica da proposta de definição e níveis de Negligência baseada na literatura médica e de assistência social		04/2024	09/2024
1/11	Discussão sobre a proposta final do conceito de Negligência e seus níveis, integrando os dados de todas as metas		05/2024	10/2024
Meta 2: Núcleo Jurídico para Definição e Gradação de Negligência				
META 2 Etapa 1	Conceituação da Negligencia de acordo com sistemas jurídicos Revisão da Legislação e arquivos do Sistema de Justiça sobre Negligência e análise de percepções de equipes técnicas do Sistema de Justiça acerca do conceito de Negligência.	Valor da etapa R\$ 79.350,00	11/2022	10/2024
2/1	Planejamento do estudo e desenho		11/2022	01/2023
2/2	Relatório da revisão da Legislação sobre Negligência.		01/2023	04/2023
2/3	Treinamento da Equipe de Coleta de dados para a análise documental do Sistema de Justiça		03/2023	05/2023
2/4	Relatório da Análise documental sobre Negligência no CNJ		05/2023	08/2023
2/5	Treinamento da Equipe de Coleta de dados para a análise das percepções de equipe do Sistema de Justiça		07/2023	09/2023
2/6	Coleta de dados das percepções de equipes técnicas do Sistema de Justiça/Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CREAS e SNAAs sobre definição e níveis de negligência		09/2023	01/2024
2/7	Relatório parcial com proposta de definição e níveis de Negligência baseados no Sistema Judiciário		10/2023	12/2023
2/8	Relatório das percepções de equipes técnicas do Sistema de Justiça/Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CREAS e SNAAs sobre definição e níveis de negligência		01/2024	04/2024
2/9	Relatório final com proposta de definição e níveis de Negligência baseados no Sistema Judiciário		04/2024	05/2024
2/10	Produção científica da proposta de definição e níveis de Negligência baseados no Sistema Judiciário		05/2024	09/2024
2/11	Discussão sobre a proposta final do conceito de Negligência e seus níveis, integrando os dados de todas as metas		06/2024	10/2024
Meta 3: Operacionalização da definição de Negligência				
META 3 Etapa 1	Operacionalização da definição de Negligência Operacionalização do uso do conceito proposto de Negligência por meio de avaliações qualitativas do Conselho Tutelar, CREAS e SNAAs	Valor da etapa R\$ 81.345,50	11/2022	10/2024
3/1	Planejamento do estudo e desenho da operacionalização do conceito de Negligência		11/2022	05/2023
3/2	Treinamento da Equipe na Coleta de dados de Operacionalização		04/2023	09/2023
3/3	Relatório parcial com a proposta de definição e níveis de Negligência baseada na literatura médica e de assistência social e do Sistema Judiciário		10/2023	12/2023

3/4	Coleta de dados de Operacionalização	11/2023	04/2024
3/5	Relatório da Adequação do uso do conceito proposto de Negligência no Conselho Tutelar, CREAS e SNAA.	03/2024	06/2024
3/6	Relatório da conceituação proposta de Negligência e suas exceções na prática.	04/2024	07/2024
3/7	Relatório final sobre Conceituação e níveis de Negligência no Brasil	06/2024	10/2024
Preparação de Relatórios Finais - Conclusão do Projeto		11/2024	01/2025
Prestação de Contas do Projeto		02/2025	04/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Recursos Humanos - Bolsas					
Metas	Discriminação da bolsa	Unidade de Medida	Quantidade (Meses)	Custo Unitário	Total
1	Coordenador geral do TED/ Pesquisador VI B	meses	08	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
1	Vice-coordenador geral do TED/ Pesquisador VI B	meses	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
1	Pesquisador V A/ Assistente geral do TED	meses	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
1	Pesquisador IV B/ Coordenador da Meta 1	meses	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
1	Pesquisador III	meses	24	R\$ 750,00	R\$ 18.000,00
1	Pesquisador II	meses	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
2	Pesquisador IV B / Coordenador da Meta 2	meses	24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
2	Pesquisador III	meses	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
2	Pesquisador II	meses	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
3	Pesquisador III	meses	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
3	Pesquisador III	meses	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
3	Pesquisador II	meses	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
3	Pesquisador II / Transcrição de áudios	meses	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
TOTAL					R\$ 253.000,00

Serviços de Terceiros - Autônomo (RPA)					
Meta	Discriminação da despesa	Unidade de medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1	Coleta de dados de entrevistas/observação	unidade	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
1	Digitação dos formulários	unidade	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
2	Coleta de dados entrevista semiestruturada	unidade	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
2	Digitação dos formulários	unidade	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
2	Organização da Digitação			R\$ 23,26	R\$ 23,26
TOTAL					R\$ 13.663,26

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PJ)					
Meta	Discriminação da despesa	Unidade de medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1	Impressão dos formulários	unidade	60	R\$ 0,70	R\$ 42,00
3	Impressão dos formulários	unidade	50	R\$ 0,70	R\$ 35,00
	Custos Administrativo			R\$ 49.724,29	49.724,29
TOTAL					R\$ 49.801,29

Diárias					
Meta	Discriminação da despesa	Unidade de medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1	Diárias	unidade	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
TOTAL					R\$ 1.400,00

Passagens					
Meta	Discriminação da despesa	Unidade de medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1	Passagens	unidade	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
TOTAL					R\$ 2.200,00

Equipe de RECURSOS HUMANOS a ser contratada por edital pela Fundação de Apoio da Universidade Federal de São Paulo - FAP									
Função no projeto	Tipo de Contratação	Total de Bolsas Quantidade	Alunos / Docentes / Afiliados UNIFESP	Não vinculados UNIFESP	Carga Horária Mensal	Valor hora (R\$)	Valor Total (R\$)	Periodicidade (mensal ou pago integral)	Duração (meses)
Coordenador geral do TED/ Pesquisador VI B	Bolsas	1	100%	---	32	R\$ 15,63	R\$ 500,00	Mensal	08

Vice-coordenador geral do TED/ Pesquisador VI B	Bolsas	1	100%	---	48	R\$ 20,83	R\$ 1.000,00	Mensal	24
Pesquisador V A/ Assistente geral do TED	Bolsas	1	100%	---	64	R\$ 15,63	R\$ 1.000,00	Mensal	24
Pesquisador IV B/Coordenador da Meta 1	Bolsas	1	-	100%	80	R\$ 25,00	R\$ 2000	Mensal	24
Pesquisador III (meta 1)	Bolsas	1	-	100%	48	R\$ 15,63	R\$ 750	Mensal	24
Pesquisador II (meta 1)	Bolsas	1	-	100%	80	R\$ 9,38	R\$ 750	Mensal	06
Pesquisador IV B / Coordenador da Meta 2	Bolsas	1	100%	---	80	R\$ 18,75	R\$ 1.500,00	Mensal	24
Pesquisador III (meta 2)	Bolsas	1	-	100%	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00	Mensal	24
Pesquisador II (meta 2)	Bolsas	1	-	100%	80	R\$ 18,75	R\$ 1.500,00	Mensal	06
Pesquisador III (meta 3)	Bolsas	1	100%	---	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00	Mensal	24
Pesquisador III (meta 3)	Bolsas	1	-	100%	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00	Mensal	24
Pesquisador II (meta 3)	Bolsas	1	-	100%	80	R\$ 18,75	R\$ 1.500,00	Mensal	06
Transcrição de áudios / Pesquisador II (meta 3)	Bolsas	1	-	100%	80	R\$ 18,75	R\$ 1.500,00	Mensal	03

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
NOVEMBRO/2022	R\$ 320.064,55

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
Recursos Humanos - Auxílio Financeiro ao Pesquisador (BOLSAS)	339020-01		R\$ 253.000,00
Serviços de Terceiros - Autônomo (RPA)	339039-59		R\$ 13.663,26
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PJ)	339039-63		R\$ 77,00
Diárias	339014-14		R\$ 1.400,00
Passagens aéreas	339033-01		R\$ 2.200,00
Custos Administrativo	339039-25	R\$ 49.724,29	R\$ 49.724,29
Total			R\$ 320.064,55

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

O Recurso será totalmente repassado para a Fundação de Apoio – para execução e o gerenciamento do projeto, dessa forma, o valor de R\$ 320.064,55 será na sua totalidade para o código de Natureza de Despesa 339039-25.

12. PROPOSIÇÃO

Local e data
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada
RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO Vice-Reitora no Exercício da Reitoria Universidade Federal de São Paulo

13. APROVAÇÃO

Local e data
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora
ANGELA GANDRA MARTINS Secretária Nacional da Família Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observações:

- 1) Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
- 2) A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.

Em 23 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Vidal Gandra da Silva Martins**, Secretária Nacional da Família, em 23/11/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção**, Usuário Externo, em 25/11/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3291190** e o código CRC



DDE3DFA8.

Referência: Processo nº 00135.212223/2022-14

SEI nº 3291190

Criado por [daphne.santos](#), versão 3 por [daphne.santos](#) em 23/11/2022 10:23:13.